



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI N° 3.188 / 2014

Dispõe sobre a criação do Programa Emergencial "FORTALECENDO A CIDADANIA IV" e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A *Câmara Municipal de Chavantes* em sua sessão do dia 24 de Junho de 2014 aprovou e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito deste Município, o "**PROGRAMA EMERGENCIAL FORTALECENDO A CIDADANIA IV**" de caráter sócio-assistencial a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com apoio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços, Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar a ocupação, qualificação profissional e renda para até 18 (dezoito) trabalhadores, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

§ 1º - Caberão aos órgãos envolvidos na realização do programa as seguintes atividades:

- a) A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, caberá a divulgação do programa, inscrição, seleção e publicação do resultado da seleção, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 3º da presente lei, bem como a Coordenação Geral do Programa, Controle do pagamento das bolsas, avaliação, elaboração de relatórios e prestação de contas, com auxílio dos demais órgãos envolvidos;
- b) A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais caberá a disposição dos equipamentos e ferramentas necessárias para o desenvolvimento das atividades, bem como auxiliar na elaboração do Plano de Trabalho;
- c) A Secretaria Municipal de Planejamento caberá o auxílio na elaboração do Plano de Trabalho e na logística;
- d) À Secretaria Municipal da Educação caberá auxiliar nos cursos/palestras, disponibilizando espaço físico (sala) e equipamentos para realização das mesmas;

§ 2º - Do total de vagas previstas no "caput" deste artigo havendo interessados e funções compatíveis serão destinadas:

Município;

I – 1 vaga para os egressos do sistema penitenciário do

II – 1 vaga para pessoas com necessidades especiais.

III – 1 vaga para pessoas selecionadas e indicadas pelo CAPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

§ 3º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social poderá promover parceria com a iniciativa privada para execução do Programa, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA IV” consiste:

I – na concessão de bolsa no valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais);

II – na concessão de seguro de acidentes pessoais;

Parágrafo Único - Os benefícios de que trata o “caput” deste artigo, serão concedidos aos participantes por um período de 90 (noventa) dias, a partir da data de promulgação da presente, podendo ser prorrogada por igual período.

Artigo 3º - As condições para alistamento no Programa, serão mediante seleção simples, observados os seguintes requisitos:

I – Situação de desemprego, desde que não seja beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente, comprovado através da Carteira de Trabalho ou outro documento;

II – Domicílio no Município há pelo menos 02 (dois) anos;

III – que não seja aposentado ou que receba quaisquer benefícios a título de complementação de proventos vinculados a institutos de previdência;

IV – Alistamento de apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

Parágrafo Único - No caso do número de alistamentos superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa, será definida mediante aplicação, pela ordem dos seguintes critérios:

I – Maior tempo de desemprego;

II – Maior encargo familiar, (menor renda per capita);

III – Maior idade;

Artigo 4º - A jornada de atividades no programa, será de 05 (cinco) horas diárias;

§ 1º - É obrigatória a participação em cursos de qualificação e capacitação ou palestras como ética em meio ambiente, tabagismo e alcoolismo, motivação pessoal e outras a serem desenvolvidas em horário oposto da jornada de atividades;

§ 2º - A carga horária dos cursos e palestras deverá ter o mínimo de 60 (sessenta); horas durante o período de vigência programa.

§ 3º - Serão excluídos do programa, aqueles que não cumprirem as determinações do regulamento interno.

Artigo 5º - A participação do bolsista no Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA IV”, implica na colaboração, em caráter



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

entual, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade local, em tarefas de auxílio na conservação de áreas verdes, de esportes e lazer e paisagismo, sem vínculo de subordinação e sem comprometimento das atividades já desenvolvidas pelo Município.

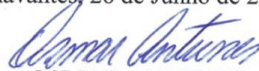
Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Artigo 7º - O Programa Emergencial “FORTALECENDO A CIDADANIA IV” será disciplinado por Plano de Trabalho a ser elaborado pelos órgãos envolvidos, devendo ser aprovado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 26 de Junho de 2014.


OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e afixado nesta mesma data na Secretaria da Prefeitura Municipal (Art. 97 da L.O.M.)

Carlos Alberto Trovo Junior
Secretário Designado
Portaria nº. 060/2013